Projeto de lei 19/17

"Dispõe sobre autorização para concessão de abono salarial e auxílio alimentação aos membros titulares que compõe o Conselho Tutelar do Município de Águas da Prata".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o abono salarial e auxílio alimentação aos membros titulares em efetivo exercício que compõem o Conselho Tutelar do município de Águas da Prata;

Parágrafo único - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, criado e instituído pela Lei Municipal nº 1.458/2001 composto por 5 membros titulares aos quais se aplicam os termos da presente lei.

Art. 2º - O abono salarial instituído pela Lei nº 1634/04 e auxílio alimentação instituído pela lei nº 2.022/14, serão concedidos em caráter excepcional não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário;

Parágrafo único - Não poderá ser aplicada a retroação da concessão dos benefícios aos membros titulares do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Poderá ser regulamentado mediante decreto do Executivo, se necessário, critérios a serem adotados

para concessão do abono e auxílio, respeitando os termos da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta dos recursos próprios da dotação que especifíca.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas a disposições contrárias.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 09 de maio de 2.017.

Fabio Ferraz de Campos
Vereador